



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 895 , DE 11 DE OUTUBRO DE 1988.

**EMENTA:** Altera redação de dispositivos da Lei nº 869, de 06.07.88; prorroga o prazo para regularização da situação de construções, até o dia 31 de outubro de 1988 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

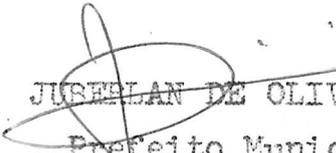
Art. 1º - Fica alterada a redação dos Artigos 1º e 6º da Lei nº 869, de 06.07.88, que passam a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 1º - Os prédios construídos ou os que tenham sofrido obras de modificações e/ou acréscimos, até a vigência desta Lei, poderão ter sua situação regularizada, desde que solicitada até o dia 31 de outubro de 1988.

.....  
Art. 6º - A elaboração dos projetos das edificações necessária à tramitação do processo administrativo, será procedida por engenheiro civil ou arquiteto devidamente inscrito no CREA."

Art. 2º - Mantêm-se inalterados os demais dispositivos do texto originário, devendo a presente Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 11 de outubro de 1988.

  
JUSCELINO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal